

alta tecnologia e projectos de construção civil, compra, venda e administração de imóveis, revenda dos adquiridos para esse fim e todo o tipo de investimento imobiliário.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de dois mil e quinhentos euros cada uma, pertencendo uma à sócia Mercedes Garcia Olivias e outra ao sócio Alexis Lopez Garcia.

2 — Os sócios terão sempre o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos de capital, na proporção das quotas que já possuírem.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de uma gerência, composta pelas pessoas que vierem a ser nomeadas em assembleia geral, a quem competirá igualmente deliberar sobre a sua remuneração.

2 — A sociedade abriga-se, em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral.

2 — Independentemente da autorização da cessão pela sociedade, os sócios não cedentes gozam sempre do direito de preferência na aquisição da quota ou quotas a alienar, em idênticas condições, na proporção das quotas por eles detidas.

ARTIGO 6.º

1 — É permitida a amortização de quotas:

- a) No caso de cessão de quota com ofensa do estabelecido no artigo 5.º;
- b) No caso de a quota ser arrestada, arrolada, penhorada, apreendida, ou ser avo de providência cautelar com a mesma finalidade;
- c) No caso de falência ou insolvência do seu titular;
- d) No caso de divórcio, separação de bens ou separação de pessoas e bens, se a quota for adjudicada ao cônjuge não sócio.

2 — Em caso de amortização o valor desta será apurado através de balanço especial dado para o efeito e poderá ser pago em duas prestações, a liquidar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, após a fixação do valor da amortização.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com o da sociedade, podendo igualmente associar-se, pela forma que entender conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 8.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção dirigida a todos os sócios para o domicílio de cada um deles, constante dos registos da sociedade.

2 — A fim de possibilitar o envio das convocatórias para o domicílio actualizado dos sócios, estes comunicarão à sociedade qualquer mudança que venha a ocorrer, por carta registada com aviso de recepção dirigida à gerência, mantendo esta o respectivo registo devidamente actualizado.

3 — Todas as deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes na assembleia geral, à excepção daquelas para as quais a lei exija maioria superior.

4 — Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por um seu cônjuge, ascendente ou descendente, ou por outra sócia ou gerente na sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 2005. — O Conservador, *Manuel Fernando Lavrador Rito*.
2008336417

CERTOSA — CERTIFICAÇÃO E COMÉRCIO DE CIMENTO, L.ª

Sede: Rua da Aldeia Velha, 443, 2.º, esquerdo, Montijo

Conservatória do Registo Comercial do Montijo. Matrícula n.º 03146/050105; identificação de pessoa colectiva n.º 507090195; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/050105.

Certifico que entre Mercedes Garcia Olivias, casada com António Lopez Banos sob o regime da separação de bens e residente na Avenida de Menendez Pelayo, 113, 4.º, esquerdo, em Madrid, Luísa Helena Pereira Rodrigues Fernandes, divorciada e residente na Rua de Luís de Camões, lote 5, esquerdo, São Pedro do Estoril, Estoril, Cascais, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que instruiu a escritura lavrada em 19 de Outubro de 2004, a fl. 4, do livro n.º 1265-C, do 14.º Cartório Notarial de Lisboa.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CERTOSA — Certificação e Comércio de Cimento, L.ª, tem a sua sede na Rua da Aldeia Velha, 43, 2.º, esquerdo, na freguesia e concelho do Montijo.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na importação, exportação e comércio de cimentos e outros materiais, produtos e equipamentos para a construção, obtenção das suas certificações e licenciamentos, e bem assim a prestação de serviços de apoio a empresas nesta mesma área.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é no valor de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de dois mil e quinhentos euros cada uma, pertencendo uma à sócia Mercedes Garcia Olivias e outra à sócia Luísa Helena Pereira Rodrigues Fernandes.

2 — Os sócios terão sempre o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos de capital, na proporção das quotas que já possuírem.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de uma gerência, composta pelas pessoas que vierem a ser nomeadas em assembleia geral, a quem competirá igualmente deliberar sobre a sua remuneração.

2 — A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos com a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral.

2 — Independentemente da autorização da cessão pela sociedade, os sócios não cedentes gozam sempre do direito de preferência na aquisição da quota ou quotas a alienar, em idênticas condições, na proporção das quotas por eles detidas.

ARTIGO 6.º

1 — É permitida a amortização de quotas:

- a) No caso de cessão de quota com ofensa do estabelecido no artigo 5.º;
- b) No caso de a quota ser arrestada, arrolada, penhorada, apreendida, ou ser alvo de providência cautelares com a mesma finalidade;
- c) No caso de falência ou insolvência do seu titular;
- d) No caso de divórcio, separação de bens ou separação de pessoas e bens, se a quota for adjudicada ao cônjuge não sócio.

2 — Em caso de amortização o valor desta será apurado através de balanço especial dado para o efeito e poderá ser pago em duas prestações, a liquidar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, após a fixação do valor da amortização.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com o da sociedade, podendo igualmente associar-se, pela forma que entender conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 8.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada com aviso de recepção dirigida a todos os sócios para o domicílio de cada um deles, constante dos registos da sociedade.

2 — A fim de possibilitar o envio das convocatórias para o domicílio actualizado dos sócios, estes comunicarão à sociedade qualquer mudança que venha a ocorrer, por carta registada com aviso de re-

cepção dirigida à gerência, mantendo esta o respectivo registo devidamente actualizado.

3 — Todas as deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes na assembleia geral, à excepção daquelas para as quais a lei exija maioria superior.

4 — Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por um seu cônjuge, ascendente ou descendente, ou por outro sócio ou gerente da sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade.

Está conforme o original.

17 de Janeiro de 2005. — O Conservador, *Manuel Fernando Lavrador Rito*.
2008337057

ONECONSULT, GESTÃO DE RESTAURANTES, L.^{DA}

Sede: Avenida de D. João II, 599, 1.º, esquerdo, Montijo

Conservatória do Registo Comercial do Montijo. Matrícula n.º 03134/041124; identificação de pessoa colectiva n.º 507166671; número e data da apresentação: 6/041124.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato.

Contrato de sociedade

Luís Ricardo Soares Moisés, solteiro, maior, residente na Avenida de D. João II, 599, 1.º, esquerdo, Montijo, e Carlos do Carmo Chapinha Moisés, casado com Cecília Ascensão Mendes Soares Moisés no regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de António Sardinha, 25, 1.º, direito, constituem entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ONECONSULT — Gestão de Restaurantes, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Dom João II, 599, 1.º, esquerdo, freguesia e concelho do Montijo.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encetar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área de informática e gestão; comercialização, representação e aluguer do respectivo material e equipamento. Consultoria e apoio à gestão na área das actividades hoteleiras.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Luís Ricardo Soares Moisés.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 2004. — O Conservador, *Manuel Fernando Lavrador Pinto*.
2008340570

LUNIVA — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Sede: Rua do Pau Queimado, Afonsoeiro, Montijo

Conservatória do Registo Comercial do Montijo. Matrícula n.º 03119/041001; identificação de pessoa colectiva n.º 507098935; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/041001.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato.

Constituição da sociedade

Carlos Manuel Vieira do Espírito Santo, casado, com domicílio profissional da Rua de 25 de Abril, 29-A, na vila e freguesia da Malveira, do concelho de Mafra, na qualidade de gerente:

a) Da sociedade comercial por quotas com a firma VIDROALU — Estruturas de Vidro e Alumínio, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 502325143, com sede em Rua de Manuel Múrias, 2, freguesia de Benfca, concelho de Lisboa.

b) Da sociedade comercial por quotas denominada Quinta das Árvores Altas — Construções, L.^{da}, com sede na Rua do Pau Queimado, Afonsoeiro, freguesia e concelho do Montijo, com o capital social de cinco mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Montijo sob o n.º 2944, constituíram entre as suas representadas, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelo pacto dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma LUNIVA — Construções, L.^{da}, e tem a sua sede em Rua do Pau Queimado, Afonsoeiro, freguesia e concelho de Montijo.

§ único. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar agências, sucursais, filiais ou outras formas locais de representação da sociedade, em qualquer ponto do País.